



## **COMUNICADO IMPORTANTE**

### **FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**

O **SINDIMETAL NORTE PR** informa que em 21/01/2019, **STIMMEL** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região e **SINDIMETAL NORTE PR** - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos do Norte do Paraná, firmaram os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 das respectivas categorias, a qual será inserida no sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego MTE nos próximos dias.

Abaixo resumo informativo dos principais itens da negociação:

#### **1. VIGÊNCIA**

01 de Dezembro de 2017 à 30 de Novembro de 2019

#### **2. PISO SALARIAL**

Ficam assegurados aos empregados da categoria os seguintes Pisos Salariais/Normativos:

- A) A partir de **FEVEREIRO de 2018**, Piso Salarial/Normativo no valor de **R\$ 1.496,39** por mês, ou salário/hora equivalente;
- B) A partir de **DEZEMBRO 2018**, Piso Salarial/Normativo no valor de **R\$ 1.563,72** por mês, ou salário/hora equivalente;

\*Aos empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da categoria, fica garantido nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho, 90% (noventa por cento) do piso estabelecido.

#### **3. CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários serão reajustados/corrigidos respeitando-se o que se segue:

- 3.01)** Salários vigentes em **FEVEREIRO de 2017** reajustados/corrigidos a partir de **FEVEREIRO de 2018** pelo percentual de **3,5%**;

Empregados admitidos após 01/12/2016 receberão aumento proporcional conforme tabela abaixo:

Dezembro 2016	3,50%	Junho 2017	1,73%
Janeiro 2017	3,20%	Julho 2017	1,44%
Fevereiro 2017	2,90%	Agosto 2017	1,15%
Março 2017	2,61%	Setembro 2017	0,86%
Abril 2017	2,32%	Outubro 2017	0,57%
Mai 2017	2,02%	Novembro 2017	0,28%

A) Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa durante o período compreendido entre Dezembro de 2017 até Novembro de 2018, receberão, proporcionalmente ao período trabalhado, as verbas rescisórias reajustadas/corrigidas, e abono previsto no item 05, sendo que tais diferenças serão quitadas em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Complementar para pagamento **até 15 de fevereiro de 2019.**

**3.02)** Salários vigentes em **Novembro de 2017** reajustados/corrigidos a partir de **Dezembro de 2018** pelo percentual de **4,5%**;

Empregados admitidos após 01/12/2017 receberão aumento proporcionalmente conforme tabela abaixo:

Dezembro 2017	4,5%	Junho 2018	2,25%
Janeiro 2018	4,13%	Julho 2018	1,88%
Fevereiro 2018	3,75%	Agosto 2018	1,5%
Março 2018	3,38%	Setembro 2018	1,13%
Abril 2018	3,00%	Outubro 2018	0,75%
Mai 2018	2,63%	Novembro 2018	0,38%

Os reajustes salariais acima aplicam-se aos salários até o limite máximo de:

Reajuste Salarial	Teto Fixado	Limite de Reajuste
FEVEREIRO 2018 (3.01)	R\$ 8.497,02	R\$ 287,34
NOVEMBRO 2017 (3.02)	R\$ 8.879,38	R\$ 382,36

Para empregados que percebem remuneração acima do teto fixado, o reajuste será limitado ao valor acima especificado.

Eventuais diferenças de verbas salariais decorrentes dos reajustes previstos (item 3.01 e 3.02), serão quitados em Folha de Pagamento até o quinto dia útil de Fevereiro de 2019.

#### **4. COMPENSAÇÃO / PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período compreendido **entre 01 de Fevereiro de 2017 a 30 de Novembro de 2018 (item 3.01) e desde 01 de**

**Dezembro de 2017 (item 3.02)**, salvo decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade, merecimento, mérito, transferência de cargo, função ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado, expressamente concedidas a estes títulos.

## **5. ABONO**

As empresas concederão em caráter especial um abono no valor de **10,5% (dez inteiros e cinco por cento)**, sobre o salário nominal do mês de Novembro de 2017, para pagamento em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a primeira em Janeiro de 2019 para pagamento até o quinto dia útil de Fevereiro de 2019, e as demais subsequentemente.

Este abono aplica-se aos salários até o limite máximo de **R\$ 8.497,02** (oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos). Para empregados que recebem salário acima do teto fixado, o abono será limitado ao valor de **R\$ 892,18** (oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

O abono especial não integra os salários para quaisquer fins, não havendo reflexos salariais e/ou incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tampouco representa direito adquirido dos empregados ou promessa de negociação e/ou pagamento futuro.

Empregados admitidos após 01 de Fevereiro de 2017 receberão o abono especial proporcionalmente ao tempo trabalhado, contados da data da admissão, conforme tabela abaixo, salvo para empregados que recebem o piso da categoria, hipótese em que deverão receber o abono especial em sua integralidade.

Dezembro/2016: <b>10,5%</b>	Junho/2017: <b>5,25%</b>
Janeiro/2017: <b>9,63%</b>	Julho/2017: <b>4,38%</b>
Fevereiro/2017: <b>8,75%</b>	Agosto/2017: <b>3,50%</b>
Março/2017: <b>7,88%</b>	Setembro/2017: <b>2,63%</b>
Abril/2017: <b>7,0%</b>	Outubro/2017: <b>1,75%</b>
Maió/2017: <b>6,13%</b>	Novembro/2017: <b>0,88%</b>

## **6. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO:**

A partir de **Fevereiro de 2018** as empresas deverão conceder aos trabalhadores benefício auxílio alimentação no valor de **R\$125,00 (cento e cinco reais) ao mês**, e a partir de **Dezembro de 2018** o valor passará a ser **R\$ 130,62 (cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)**, não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão optar pela concessão do benefício alimentação através de fornecimento de cesta básica, vale, cartão ou ticket mercado ou ticket refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este benefício não possui natureza salarial para qualquer fim e não gera direito adquirido ao empregado, devendo ser negociado anualmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que já concedem aos seus empregados benefícios alimentação na forma de cesta básica, vale, cartão, ticket mercado e refeição no local de trabalho, não poderão extinguir ou reduzir os benefícios, devendo permanecer as condições de concessão mais favoráveis aos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Condições de Concessão do Benefício Alimentação:

- A) O empregado não poderá ter faltas injustificadas no mês de competência, assim consideradas aquelas que não atendam comprovadamente ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- B) O empregado não poderá ter atrasos no mês de competência, cuja soma seja superior a 02h (duas horas) ao mês.
- C) O empregado deverá apresentar atestados médicos em geral, por motivo de doença, no mês de competência.
- D) Os empregados em férias e licença maternidade/paternidade receberão o benefício alimentação normalmente e os empregados afastados por auxílio doença e/ou auxílio doença motivado por acidente de trabalho receberão o benefício alimentação até 60 dias de afastamento.

Informamos que a minuta integral da Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2019 está disponível para acesso no site [www.sindimetalnortepr.com.br](http://www.sindimetalnortepr.com.br).



**ARY SUDAN**  
Vice-presidente do Sindimetal Norte PR